

Associação dos Amigos de Guaratuba

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos e Recursos Financeiros.

Artigo 1º. – A Associação dos Amigos de Guaratuba, constituída na data de 14/06/1984, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, doravante designada **Associação**, com sede na Quadra X, no. 10, no Loteamento Guaratuba II, no Município de Bertiooga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social.

Artigo 2º. – A **Associação** tem prazo indeterminado de duração, e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 3º. – A **Associação** tem por finalidade:

- a) promover o conagraçamento e estimular a solidariedade entre os associados;
- b) defender os interesses comuns dos associados;
- c) propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;
- d) preservar os elementos do meio ambiente da área comum ocupada pelo Loteamento Guaratuba II;
- e) zelar pela manutenção e conservação das vias de acesso e áreas comuns;
- f) fiscalizar o cumprimento das imposições urbanísticas e ambientais vigentes;
- g) colaborar com os poderes públicos e, perante eles pleitear melhoramentos de interesse e necessidades comuns, orientando os associados no sentido de observarem as imposições legais e exigências feitas pelos próprios poderes públicos;
- h) verificar, por parte dos associados, o fiel cumprimento das exigências e disposições de cláusulas constantes em Instrumento (s) de Compra e Venda ou de Promessa de Compra e Venda de lote (s) de terreno (s) do Loteamento Guaratuba II e das restrições que devam ser observadas para utilização e aproveitamento do (s) lote (s), previstas no registro do Memorial do Loteamento Guaratuba II, bem como as obrigações impostas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais determinações dos órgãos dirigentes da **Associação**;
- i) verificar projetos de construções, modificações e acréscimos, no que diz respeito à obediência aos afastamentos de divisa e uso adequado de área ocupada, discriminados nas restrições mencionadas na alínea "h" acima, cobrando a respectiva Taxa de Aprovação de Plantas do proprietário do lote a ser beneficiado, devendo a **Associação** manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega do projeto;
- j) responsabilizar-se pela manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de água e respectiva rede de distribuição de água, bem como decidir sobre a melhor tecnologia para a coleta e disposição final dos esgotos gerados pelos usuários do Loteamento, com o objetivo de evitar a contaminação do lençol freático e águas superficiais;
- k) responsabilizar-se pela manutenção da pavimentação das vias e ruas e dos elementos paisagísticos do Loteamento;
- l) manter os serviços de portaria, conservação dos muros e cercas limítrofes do Loteamento, limpeza das áreas comuns e coleta de lixo nas residências.

Artigo 4º. – Os recursos financeiros da **Associação**, para atender às suas finalidades, constituir-se-ão de:

- a) taxa de manutenção, a ser paga mensalmente pelos associados e decorrente do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 12 deste Estatuto Social;
- b) taxa de aprovação de plantas, a ser paga pelos associados por ocasião do exame e aprovação de plantas pela administração da Associação, para tudo observadas as disposições deste Estatuto Social;
- c) outras verbas com finalidade específica que sejam aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) bens móveis e imóveis doados ou legados por qualquer título, adquiridos ou transferidos à **Associação**;
- e) donativos em dinheiro recebidos de particulares, desde que registrados contratualmente e como tal contabilizados na **Associação**;
- f) captação de recursos por meio de promoções e eventos;
- g) convênios com instituições oficiais, públicas ou particulares.

CAPÍTULO II – Do Quadro Associativo e dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º. – O quadro associativo é constituído pelos proprietários e compromissários-compradores de lotes do Loteamento Guaratuba II.

Parágrafo Único – A aquisição de lote implica na adesão ao Estatuto Social e sua admissão no quadro associativo.

Artigo 6º. – Além de outros expressamente outorgados por este Estatuto Social, são direitos dos associados:

- a) participar das atividades da Associação e usufruir as vantagens decorrentes de seus objetivos;
- b) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais, desde que em dia com os pagamentos (ordinários e extraordinários) devidos à **Associação**;

Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203 – Bertiooga – SP
 CEP 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
 Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertiooga – SP

B
 A

Associação dos Amigos de Guaratuba

- c) votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- d) participar de Comissões ou Grupos de Trabalho específicos;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva, sugestões relacionadas com os objetivos da **Associação**;
- f) participar da partilha do acervo social em caso de dissolução da **Associação**;
- g) não responderem individualmente pelas obrigações contraídas pela **Associação**.

Parágrafo Único – Para o exercício dos direitos referidos nas alíneas “c” e “f” deste Artigo, a participação dos associados será sempre de forma individual e exclusiva.

Artigo 7º. – Constitui dever precípua de todos os associados observar e cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Memorial de Restrições e Regulamento de Utilização e Aproveitamento dos Lotes, do Regimento Interno e das determinações dos órgãos dirigentes da **Associação**.

Artigo 8º. – Os associados estão obrigados ao pagamento das taxas previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do Artigo 4º. deste Estatuto Social, que serão rateadas entre todos os proprietários ou compromissários-compradores de lotes do Loteamento, independentemente de manterem ou não sua condição de associado.

Parágrafo 1º. – O rateio das despesas, orçadas e aprovadas pela Assembléia Geral, será feito entre todos os proprietários e compromissários-compradores, na proporcionalidade de lotes possuídos.

Parágrafo 2º. O associado que atrasar com o pagamento da mensalidade ou quaisquer outras taxas, responderá por multa de 10%, correção monetária e os juros de mora permitidos em lei, não podendo exercer os direitos previstos no Artigo 6º, alíneas “b”, “c” e “d”, do presente Estatuto Social até a integral liquidação do débito.

Parágrafo 3º. – O Associado obriga-se a comunicar à Diretoria Executiva da **Associação**, qualquer venda ou compromisso de venda de lote de sua propriedade, bem como a identificação e qualificação completas do comprador, na falta do que continuará responsável pelas respectivas obrigações inclusive financeiras, perante a **Associação**.

Artigo 9º. – O associado que se desligar da **Associação**, por meio de solicitação escrita à Diretoria Executiva, ou aquele que for excluído do quadro associativo, continuará respondendo por todas as despesas, então na qualidade de proprietário ou compromissário-comprador, inclusive às relativas a melhoramentos promovidos pela **Associação** e que beneficiem todo o Loteamento, na forma do Artigo 7º. e 8º. deste Estatuto Social.

CAPITULO III – Da Administração da Associação

Artigo 10 – São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Assembléia Geral

Artigo 11 – A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados no pleno gozo de seus direitos, quando regularmente convocada, sendo necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados para ser instalada em primeira convocação, e qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo 1º. – A convocação da Assembléia Geral será feita:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) pelo Conselho Diretor, por deliberação da maioria simples de seus membros ou;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 2º. – O edital de convocação deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ser publicado em jornal de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, afixado na sede da Associação e enviado a cada associado por carta, e-mail ou mesmo por fax com comprovante de recepção, a critério da administração da **Associação**, devendo constar a Ordem do Dia, o local, dia e hora da realização da Assembléia, tanto em primeira como em segunda convocação.

Parágrafo 3º. – A Assembléia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da **Associação** aos sábados, domingos ou feriados nacionais, podendo também ser realizada no município de São Paulo, em dias úteis, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º. – Cada lote dá ao seu proprietário ou compromissário-comprador direito a um voto nas Assembléias Gerais e mais quatro votos, se possuir lote edificado com “Carta de Habitação” ou documento equivalente expedido pelo órgão oficial competente, ficando estabelecido o regime de representação no caso de haver mais de um titular de domínio sobre o mesmo lote, na forma do Parágrafo 1º. do Artigo 12, deste Estatuto Social, com exceção ao Parágrafo 4º do Artigo 12 quando então cada Associado terá direito a 01(um) voto, independente de possuir ou não lote edificado com Carta de Habitação, ou documento equivalente, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 5º. – O associado menor de 18 (dezoito) anos participará das Assembléias Gerais e das deliberações sociais através de seu representante legal, salvo disposição em contrário.

Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203 – Bertioga – SP
CEP 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertioga – SP

Associação dos Amigos de Guaratuba

Parágrafo 6º. – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12 – Compete especificamente à Assembléia Geral:

- a) discutir e aprovar o balancete financeiro do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) discutir e aprovar o orçamento e o Plano de Trabalho do novo exercício social;
- c) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, quando os interesses sociais assim o exigirem;
- e) alterar o Estatuto Social;
- f) alterar o Memorial de Restrições e Regulamento de Utilização e Aproveitamento dos Lotes e Regimento Interno;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de seu processamento;
- h) a exclusão de associado;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse gerais.

Parágrafo 1º. – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por decisão da maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado o número de votos, segundo o critério estabelecido no Parágrafo 4º. do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. – Para as deliberações de que tratam as alíneas “d”, “e”, “f” e “h” será necessária a convocação de Assembléia especialmente para esse fim, podendo esta Assembléia se realizar na mesma data, mas em horário diverso, de outra Assembléia que delibere sobre qualquer outro tema, independente de tratar-se de matéria ordinária ou extraordinária. A realização de mais de uma Assembléia na mesma data, em horários distintos, sempre ensejará a lavratura de atas autônomas, cada uma com sua Ordem do Dia e deliberações próprias, as quais deverão sempre respeitar o quorum mínimo estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 3º. – Para as deliberações a que se referem às alíneas “d”, “e”, “f” e “h” deste Artigo, em Assembléias especialmente convocadas, é exigido maioria simples dos presentes, os quais deverão representar 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, ou mínimo de 1/3 (um terço) do total de votos do conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação. O edital de convocação deverá especificar os artigos cuja redação será proposto alterar.

Parágrafo 4º. – Para a deliberação a que se refere à alínea “g” deste Artigo é exigido a maioria simples dos presentes, os quais deverão representar 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto dos associados no pleno gozo de seus direitos, cabendo a cada Associado o direito a 01(um) voto, independente de possuir ou não, lote edificado com Carta de Habitação ou documento equivalente.

Parágrafo 5º. – O associado no pleno gozo de seus direitos pode ser representado, nas Assembléias Gerais, por procurador, com poderes específicos e limitados à Assembléia a que se referir, o qual somente poderá representar um único associado. A via original do instrumento de procuração deverá ser apresentada na Assembléia Geral, sob pena de invalidade da representação.

Parágrafo 6º. – A apuração do “quorum” para as deliberações a serem tomadas em Assembléia será realizada no momento da abertura dos trabalhos e conseqüente instalação da respectiva Assembléia, quer seja em 1ª ou em 2ª convocação, salvo deliberação diversa do Presidente da Assembléia.

Do Conselho Diretor

Artigo 13 – O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembléia Geral. Além dos membros eleitos, serão membros efetivos natos os dois últimos Presidentes do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Diretor serão obrigatoriamente associados no pleno gozo de seus direitos e os interessados deverão entregar à Secretaria, até 10 (dez) dias antes da instalação da Assembléia Geral, chapa completa com os nomes dos 5 (cinco) candidatos a membros efetivos e dos 5 (cinco) candidatos a suplentes, devendo a chapa estar assinada por todos os indicados.

Parágrafo 2º. – Até 15 (quinze) minutos antes da instalação da Assembléia Geral, os membros das chapas inscritas poderão apresentar à Secretária chapa(s) de composição.

Parágrafo 3º. – Em não havendo registro de qualquer chapa dentro do prazo fixado no Parágrafo 1º. deste Artigo, a Assembléia Geral elegerá livremente entre os presentes habilitados os 5(cinco) membros efetivos e os 5(cinco) suplentes.

Artigo 14 – O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente e Vice Presidente em reunião a ser realizada logo após a Assembléia Geral que o elegeu.

Artigo 15 – O mandato do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Diretor não poderão ser eleitos mais do que 2 (duas) vezes consecutivas;

Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos até a posse de seus sucessores;

Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203 – Bertioga – SP
CEP: 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertioga – SP

Associação dos Amigos de Guaratuba

Parágrafo 3º. – Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, sendo substituído pelo primeiro suplente;

Parágrafo 4º. – O Conselheiro que for indicado para ocupar qualquer cargo dentro da Diretoria Executiva somente poderá ser empossado após a renúncia ao seu mandato de Conselheiro, devendo ser substituído no Conselho pelo primeiro suplente na mesma reunião do Conselho Diretor que eleger os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Diretor;
- b) eleger, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da sua eleição, os membros da Diretoria Executiva;
- c) definir as diretrizes gerais da **Associação**, visando o pleno alcance de seus objetivos, elaborar o plano diretor da **Associação** e regulamento interno do loteamento, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- d) criar comissões sempre sob a coordenação de um Conselheiro, para o trato de assuntos específicos;
- e) elaborar o relatório das atividades exercidas durante o exercício findo e analisar o orçamento para o exercício social seguinte, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral de acordo com a alínea "b" do Parágrafo 1º. do Artigo 11;
- g) intervir na Diretoria Executiva e afastar os seus membros nos casos de infração a lei, ao Estatuto Social ou as deliberações do Conselho Diretor, ou de má administração que coloque em risco o patrimônio ou prestígio da **Associação**, com a conseqüente indicação, no mesmo ato, de substituto para o (s) Diretor (es) afastado (s), exercendo este (s) substituto (s) o mandato pelo tempo restante e com as mesmas atribuições e responsabilidades do (s) substituído (s), até deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- h) executar todos os atos legais, visando a exclusão de associado pela prática de ato ilegal no Residencial Guaratuba ou falta grave no descumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno, respeitando o direito de defesa do associado, o Conselho Diretor deverá elaborar relatório a ser encaminhado a Assembléia Geral para deliberação;
- i) resolver os casos omissos neste Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 17 – O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por trimestre. As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes, e suas deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio, assinada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Os membros suplentes serão convidados a comparecer as reuniões do Conselho Diretor, embora sem direito a voto.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar a Assembléia Geral de acordo com a alínea "a" do Parágrafo 1º. do Artigo 11;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) quando necessário, convocar os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para participar da reunião do Conselho Diretor.

Artigo 19 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou delegação específica

Da Diretoria Executiva

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, escolhidos pelo Conselho Diretor dentro do quadro Associativo na forma da alínea "b" do Artigo 16.

Parágrafo 1º. – O mandato da Diretoria Executiva é coincidente com o do Conselho Diretor e a sua posse dar-se-á na mesma reunião na qual for eleita.

Parágrafo 2º. – Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos mais do que duas vezes consecutivas para os mesmos cargos.

Artigo 21 - No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído conjuntamente pelos Diretores Financeiros e Administrativos.

Artigo 22 – No caso de o Presidente da Diretoria Executiva renunciar, deverá fazê-lo através de carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Diretor Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de até 30 (trinta) dias em reunião extraordinária do Conselho Diretor convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 23 – No caso dos Diretores Financeiro e Administrativo renunciarem, deverá fazê-lo através de carta dirigida ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º. – Ocorrendo vacância nos cargos de Diretoria, a substituição deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203 – Bertioga – SP
CEP 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertioga – SP

Microfilme N. 26.040

Av. Anchieta, 18

Associação dos Amigos de Guaratuba

Parágrafo 2º. – Os Diretores, quando deixarem o cargo em virtude de renúncia, perda ou cassação de mandato, deverão prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 25 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da **Associação**;
- b) representar a **Associação**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para este fim, assinando todos os documentos que envolvam interesse ou responsabilidade para a **Associação**, que será representada pela assinatura conjunta de dois Diretores;
- c) outorgar procurações, por instrumento hábil (público ou particular), a terceiros, devendo o instrumento do mandato ser assinado por dois Diretores conjuntamente e especificando poderes para assuntos claramente definidos e prazo de duração limitado ao exercício do cargo dos respectivos Diretores que representaram a Associação no ato, salvo para os casos de mandato judicial quando então as procurações poderão ser conferidas por prazo indeterminado;
- d) acompanhar a execução do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e adotar as medidas corretivas que se impuserem;
- e) zelar pela redução dos custos operacionais ao mínimo compatível com a qualidade dos serviços;
- f) alienar bens de patrimônio da **Associação** ou assumir compromissos financeiros que gravem seu patrimônio, mediante autorização prévia do Conselho Diretor, sendo em qualquer hipótese vedada a prestação de garantias reais ou pessoais a terceiros;
- g) promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por meio de ação competente, do débito de qualquer associado, proprietário ou compromissário-comprador de lote do Loteamento Guaratuba II;
- h) manter atualizado o cadastro dos associados;
- i) apresentar ao Conselho Diretor relatórios trimestrais sobre a situação da **Associação**, o balanço levantado, em 31 de dezembro de cada ano e prestação de contas do exercício findo, bem como os orçamentos e programas para o exercício seguinte.
- j) fiscalizar o cumprimento dos orçamentos e programas

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar a **Associação** em juízo ou fora dele;
- c) dar execução às resoluções do Conselho Diretor e das entidades oficiais e fazer cumprir o Estatuto, Regimento e Regulamentos Internos;
- d) exercer a direção geral da **Associação**, em todos os seus aspectos;
- e) movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir as finanças da **Associação**;
- b) orientar e fiscalizar a contabilidade;
- c) elaborar os relatórios e outras peças previstas na alínea "i" do Artigo 25;
- d) fiscalizar o cumprimento dos orçamentos e programas aprovados pela Assembléia Geral;
- e) controlar as receitas da **Associação**, outras que as ordinárias;
- f) movimentar, junto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da **Associação**;
- g) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos temporários.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) praticar todos os atos administrativos inerentes ao bom funcionamento da **Associação**, cuidando especificamente da verificação dos tramites de aprovação de projetos necessários ao cumprimento das restrições de uso dos lotes na forma de Artigo 3º. alíneas "h" e "i";
- b) administrar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- c) preparar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários;
- e) administrar o patrimônio da **Associação**;

Artigo 29 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, e as suas deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo Único – Os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **Associação**, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei e do Estatuto.

Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203 – Bertioga – SP
CEP 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertioga – SP



Associação dos Amigos de Guaratuba

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata este artigo persistirá pelo prazo de até 2 (dois) anos após a aprovação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva ao Conselho Diretor.

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente associados no pleno gozo de seus direitos e os interessados deverão entregar a Secretaria, até 10 (dez) dias antes da instalação da Assembléia Geral, chapa completa com os nomes dos 3 (três) candidatos a membros efetivos e dos 3 (três) candidatos a suplentes, devendo a chapa estar assinada por todos os indicados.

Parágrafo 2º. – Até 15 (quinze) minutos antes da instalação da Assembléia Geral, os membros das chapas inscritas poderão apresentar à Secretaria chapa(s) de composição.

Parágrafo 3º. – Em não havendo registro de qualquer chapa dentro prazo fixado no Parágrafo 1º. deste Artigo, a Assembléia Geral elegerá livremente entre os presentes habilitados os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes.

Parágrafo 4º. – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- associados menores de 18 (dezoito) anos;
- membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir pareceres sobre contas, balancetes, balanços e outros documentos relativos às receitas e despesas da Associação, apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva, e apresentá-los ao Presidente do Conselho Diretor;
- comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, por escrito, erros e irregularidades por ventura verificados na administração do patrimônio da Associação.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal serão transcritos em livro próprio e assinados pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras gerais que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Artigo 35 – O exercício social iniciar-se-á em 1º. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não fazem jus a qualquer remuneração.

Artigo 37 – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social será partilhado entre seus sócios, podendo, porém, a Assembléia decidir de forma diversa.

Artigo 38 – Os associados elegem o foro de Bertioga, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

Artigo 39 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Ibrahim Ali Kassem
Presidente do Conselho Diretor

Antonio Argemiro de Assumpção
Advogado OAB/SP-55016

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Tel: (0XX13) 3216-2146 - Cep : 11013-151 - Santos - SP

Emol.	116,21	Prenotado sob o n. 29.683 em 18/12/2006.
Estado	33,51	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	24,61	26.640 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	6,09	Jurídicas.
T. Justiça	6,09	Anotado a margem do lançamento n.
		24.450/2006 do livro protocolo.
Total	186,51	Santos - SP, 05 de Janeiro de 2007.
Selos e taxas		Thaís Pinto Maigotto
Recolhidos p/verba		Escrevente

Rodovia Manoel Hipólito de Rego, km 200 – Bertioga – SP
CEP 11250-000 – tel/fax (13) 3312-6596 / 3312-6597
Caixa Postal 083 – CEP 11250-970 – Correio – Bertioga – SP